



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 038 DE 2022

Desafeta e autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com torna área de 3.681,68m², parte do Lote Urbano nº 12 (doze) da Quadra nº 1.637 (um mil e seiscentos e trinta e sete), matrícula nº 30.822 do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca, propriedade de MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO pelos Lotes Urbanos nº 88-H-remanescente (oitenta e oito “h” remanescente) e 88-H-2-A (oitenta e oito “h” dois “a”) da Gleba nº 03-FB (três “fb”), matrículas nº 24.235 e 27.369 do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, com áreas de 17.935,54m² e 4.677,23m², respectivamente, propriedade de COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – CENTRAL CRESOL BASER.

§ 1º Os imóveis serão permutados pelo valor de R\$ 2.010.660,00 (dois milhões e dez mil e seiscentos e sessenta reais), além de o Município receber a título de torna R\$ 750.600,00 (setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais).

§ 2º A área de 3.681,68m² de propriedade do Município foi avaliada em R\$ 2.761.260,00 e os dois lotes que compõe a área de 22.612,77m² de propriedade da Cresol foram avaliados em R\$ 2.010.660,00 pela Comissão designada pela Portaria nº 327 de 11 de julho de 2018.

§ 3º Fica autorizada a subdivisão do imóvel permutado e a extinção do condomínio, na forma do memorial descritivo elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPUB.

Art. 2º Autoriza à permutante Cresol adimplir o valor da torna em até 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, mediante documento de arrecadação municipal, com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura pública.

Art. 3º As operações imobiliárias de que trata o Art. 1º desta Lei se prestam para viabilizar a execução de obras públicas de interesse social e fomentar a geração de emprego e renda.

Art. 4º As despesas e os emolumentos para execução desta Lei correrão as expensas de rubricas orçamentárias próprias, inscritas no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de maio de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 038 DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que desafeta e autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O imóvel de propriedade do Município se destinará para ampliação da Central Nacional da Cresol, sedimentando ainda mais o berço da Cooperativa em nossa cidade, além da geração de emprego e renda com a construção e com os postos de trabalho permanentes da instituição.

A Cresol nasceu da união de famílias de pequenos agricultores de nossa cidade e encontra no cooperativismo e na agricultura familiar sua grande fortaleza. Cresceu e hoje conta com uma rede de atendimento em boa parte do país, sendo motivo de orgulho e de prosperidade para Francisco Beltrão.

Dando continuidade nesta expansão, gerando ainda mais crescimento em nosso Município, a Cresol construirá neste imóvel um novo prédio que abrigará a área de tecnologia da Cooperativa.

Por outro lado, os imóveis de propriedade da CRESOL estão localizados no coração do Bairro Padre Ulrico, localidade que demanda constante e significativa intervenção do Poder Público para levar cidadania e dignidade à população mais necessitada, cumprindo a obrigação constitucional de garantir a dignidade da pessoa humana, sendo que no local serão instalados equipamentos públicos de interesse social para atender àqueles cidadãos, especialmente crianças e jovens.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de maio de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL